# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.**

**A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto dos Gaúchos**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução fixa as normas para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.

**Art. 2º** Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público no âmbito Legislativo.

**Parágrafo único.** O uso dos veículos oficiais tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 3º** Os veículos oficiais são classificados nas seguintes categorias:

**I –** Veículo de Representação: destinado ao uso exclusivo do Presidente da Câmara Municipal e, mediante autorização expressa, por vereadores ou servidores designados para representar oficialmente o Legislativo em eventos ou compromissos institucionais;

**II –** Veículo de Serviço Comum: utilizado para atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal, como transporte de materiais, documentos, servidores e outros serviços internos necessários ao funcionamento do Legislativo.

**Art. 4º** Os veículos oficiais serão conduzidos prioritariamente pelos servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial. Na ausência ou insuficiência destes, poderão conduzir os veículos outros servidores ou vereadores, desde que possuam habilitação na categoria adequada ao veículo e autorização expressa da Presidência ou da Direção Geral da Câmara.

**§1º** É vedado ao condutor permitir que terceiros conduzam veículo sob sua responsabilidade.

**§2º** A Câmara Municipal manterá cópia atualizada das habilitações dos condutores autorizados.

**Art. 5º** O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

**§1º** Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral ou ao Presidente da Câmara, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

**§2º** Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Porto dos Gaúchos, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

**Art. 6º** Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

1. relevância e interesse público da viagem;
2. ordem de apresentação do requerimento.

**Art. 7º** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

**I -** o transporte de pessoas na qualidade de carona;

**II -** o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

**III -** o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares;

**IV -** fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

**V-** ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

**Art. 8º** Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 9º** A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

**Parágrafo único.** Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.

**Art. 10** O veículo oficial de serviço comum será recolhido na garagem oficial da Câmara Municipal.

**Art. 11** O veículo de representação integrará ao gabinete da presidência.

**Art. 12** Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**Parágrafo único.** As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 13** Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

**Art. 14** Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de acidentes de trânsito.

**Art. 15** A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

**Art. 16** São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos:
 **I -** Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

**II -** Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

**III -** Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

**IV -** Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

**V -** Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

**VI -** Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

* **VII -** Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
* **VIII -** Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
* **IX -** Observar o disposto nesta Resolução.

**Art. 17** Dentro do Município de Porto dos Gaúchos, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no Auto Posto indicado pela Câmara Municipal.

**Art. 18** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos-MT, 28 de abril de 2025.

# PRISCILA DE MOURA CLAUDEIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

# JULIANA MICHELI AREND RENÊ GOMES DE MORAIS

1º Secretária 2ª Secretário

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2025

A presente Resolução visa estabelecer critérios claros e objetivos para o uso adequado e responsável dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A distinção entre veículos de representação e veículos de serviço comum atende à necessidade de organização interna e otimização da utilização dos recursos públicos, garantindo o atendimento das demandas administrativas e a representação institucional da Câmara Municipal com clareza e transparência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta Resolução.

Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, 28 de abril de 2025.

# PRISCILA DE MOURA CLAUDEIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

# JULIANA MICHELI AREND RENÊ GOMES DE MORAIS

1º Secretária 2ª Secretário